



Prot. N° ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--	---	--

INDICAÇÃO Nº 110/25

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através do Departamento competente seja implantado no Município de Santa Rita do Passa Quatro a autorização a cessão onerosa de direito de denominação de próprios, equipamentos e espaços públicos municipais no Município de Santa Rita do Passa Quatro (“*Naming Rights*”), nos termos do anteprojeto de lei anexo.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a cessão onerosa do direito de denominação de próprios, equipamentos e espaços públicos municipais, mecanismo conhecido como "Naming Rights", no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

A proposta visa modernizar a gestão pública municipal, criando possibilidades de captação de receitas sem aumento de tributos, por meio de parcerias com a iniciativa privada para a exploração do nome de bens públicos de uso comum ou especial, como praças, ginásios, estádios, centros culturais, espaços esportivos, parques, auditórios, teatros, bibliotecas, prédios administrativos, entre outros.

A cessão dos direitos de nomeação permitirá que empresas ou entidades interessadas associem sua marca a espaços públicos de relevância comunitária, mediante contrapartida financeira previamente definida por licitação ou processo competitivo equivalente, cujos recursos poderão ser utilizados para manutenção, conservação, reforma ou ampliação dos próprios municipais, conforme critérios fixados pelo Poder Executivo.

Importante ressaltar que a denominação comercial não substituirá totalmente o nome oficial do espaço público, que continuará preservado e poderá ser usado de forma conjunta ou complementar, garantindo o respeito à identidade local e à memória coletiva da população.

A autorização da cessão de “Naming Rights”, já adotada com sucesso em diversos municípios brasileiros, representa uma estratégia inovadora de gestão sustentável, valorização do patrimônio público e atração de



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
inquitibá”*

Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

investimentos privados, com total observância dos princípios da legalidade, moralidade, transparência e interesse público.

Diante da relevância da matéria, ademais para a modernização da administração municipal e o benefício coletivo da população de Santa Rita do Passa Quatro anexa-se à presente indicação anteprojeto de lei, sugerindo os termos para possível implementação por parte do Poder Executivo.

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 28 de julho de 2025.

Gilberto Bentlin Junior

Presidente



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--	---	--

ANTEPROJETO DE LEI

" Autoriza a cessão onerosa do direito de denominação de próprios, equipamentos e espaços públicos municipais no Município de Santa Rita do Passa Quatro (*Naming Rights*) e, dá outras providências."

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito de uso de nome (*Naming Rights*) de próprios, para a designação de eventos e equipamentos públicos municipais destinados às áreas de saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana, promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, com pessoas jurídicas de direito privado, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único: Esta Lei não se aplica a ruas, avenidas e praças públicas.

Art. 2º: A formalização do contrato de cessão onerosa de direito à nomeação seguirá um processo licitatório, mediante edital que estabeleça critérios previamente definidos pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com as normativas municipais, estaduais e federais que regem as contratações públicas.

§1º: Empresas que estejam em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal poderão participar isoladamente ou em consórcio do procedimento licitatório.

§2º: Os contratos de cessão onerosa de direito à nomeação terão prazo determinado, conforme especificado no edital.



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

Art. 3º: A cessão de que trata esta Lei, deverá observar os seguintes critérios:

I – Não poderá implicar alteração do nome original do bem público, que deverá ser preservado, podendo o nome da marca ser acrescido como sufixo;

II – Terá prazo determinado, admitida a prorrogação, conforme regulamento próprio;

IV – Deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º: O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo:

I – Diretrizes para padronização da identidade visual entre o nome original e o nome empresarial;

II – Critérios para exposição de marcas e mensagens publicitárias no espaço físico e digital do equipamento público;

III – Formas de remuneração e contrapartidas à municipalidade;

IV – Obrigações das empresas concessionárias quanto à manutenção, conservação ou melhoria dos espaços públicos cedidos

Art. 5º: É vedada a cessão de “*Naming Rights*” a:

I – Empresas ou marcas que façam apologia à violência, ao preconceito, à discriminação, ao uso de substâncias ilícitas, ou que contrariem normas sanitárias e ambientais;

II – Pessoas jurídicas que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal ou com condenações por improbidade administrativa.

Art. 6º: Os recursos arrecadados com a cessão de direitos de nome serão destinados prioritariamente à manutenção, modernização e conservação dos equipamentos públicos objeto da cessão.

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
Igarapé”*

Prot. Nº ____ / ____ Em ____ / ____ / ____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____ / ____ / ____ _____ Presidente	Despachado Em ____ / ____ / ____ _____ Presidente
--	---	--

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de julho de 2025.

Marcelo Simão
Prefeito Municipal